

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. 82/10/723 SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2009.

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

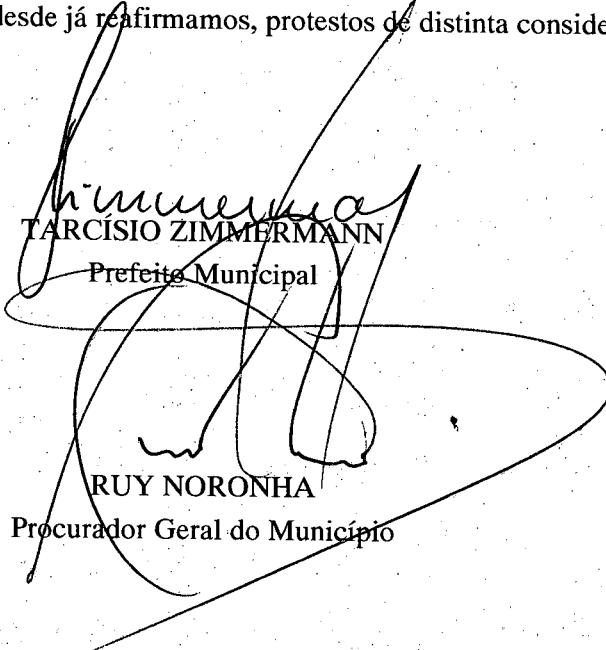
Senhora Vereadora

1. É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “Concede auxílio financeiro a entidades que menciona - ABEFI, e dá outras providências”.
2. Historicamente, a Assistência Social financiou parte da rede de educação infantil e mesmo após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) ter definido a educação infantil como 1ª etapa da Educação Básica, portanto uma atribuição da área de Educação, a Assistência Social manteve os recursos para o atendimento à criança de até 6 anos em creche e pré-escola. Isso ocorreu, dentre outros fatores, devido à falta de fontes específicas de financiamento para a Educação Infantil. Porém, em 2007, foi aprovada a Lei Federal nº 11.494/2007 do FUNDEB, que cria um padrão de financiamento para toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio).
3. A aprovação do FUNDEB representou um passo importante, que reforça a natureza educacional das creches e pré-escolas. Segundo essa Lei, a partir de janeiro de 2009, toda a rede de educação infantil será assumida pelo Sistema de Educação. Assim, a rede co-financiada com recursos do FNAS será transferida, definitivamente, do âmbito da Assistência Social para o da Educação. Para que isso ocorra é necessário que as instituições cumpram o disposto no art.8º, §1º ao 4º da referida Lei.
4. Com a aprovação da Lei nº 11.494/2007, ampliam-se as possibilidades para o cumprimento do disposto na LDB referente à educação infantil.
5. Essa Lei define, no CAPÍTULO VII, Seção I, Disposições Transitórias, Art. 31, que os fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência - 2007, 2008 e 2009 e que a partir de janeiro de 2009, conforme o disposto no §2º, inciso II, alínea “c”, do mesmo artigo, o FUNDEB estará financiando a totalidade das matrículas de educação infantil públicas e privadas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos), estas últimas desde que conveniadas com o poder público. Contudo, o número total de matrículas de uma instituição conveniada não coincide necessariamente com o número de crianças cobertas pelo FUNDEB, uma vez que a Lei 11.494/07 estabelece exigências obrigatórias e cumulativas para efetivar o financiamento à rede privada sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

6. Nesse sentido o presente projeto de lei visa regulamentar a obrigatoriedade do repasse de auxílio financeiro oriundo do FUNDEB às escolas de educação infantil comunitárias conveniadas com o poder público municipal.
7. Por tudo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, em regime de urgência, a merecer inteira guarida de parte dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa Legislativa, pelo que desde já reafirmamos, protestos de distinta consideração e respeito.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTÔNIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”